



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 416/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE CASTRAÇÕES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre castrações de animais e dá outras providências, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de março de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CASTRAÇÕES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A execução de castração de animais pelos órgãos competentes do Poder Executivo e entidades conveniadas deverá ser prioritária aos proprietários cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.

Art. 2º. Cada proprietário de animal poderá ser beneficiado com no máximo duas castrações, dando-se preferência às castrações de fêmeas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá destinar até dez por cento do serviço de castração de que trata esta lei às organizações não governamentais conveniadas.

Art. 4º. Ao proprietário de animais que seja inscrito em programas sociais será garantida a gratuidade de transporte do animal de sua residência até o local da castração.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de março de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover uma melhor adequação ao serviço de castrações de animais em nosso Município.

Para tanto, entendemos que a execução desse serviço pelos órgãos competentes do Poder Executivo e entidades conveniadas deve priorizar os proprietários de animais cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.

Entendemos também que cada proprietário de animal poderá ser beneficiado com no máximo duas castrações, dando-se preferência às castrações de fêmeas.

Ademais, entendemos que o Poder Executivo deve destinar dez por cento do serviço de castração de que trata esta lei às organizações não governamentais conveniadas, o que irá trazer maior celeridade e eficiência a esse tipo de serviço.

Por derradeiro, entendemos que deve ser garantido ao proprietário de animais que seja inscrito em programas a garantia de gratuidade de transporte de seu animal da sua residência até o local da castração.

Diante do exposto, entendemos ser pertinente que o Poder Executivo possa estudar a proposta em tela, bem como enviá-la na forma de Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo, diante dos benefícios que trará nesse segmento.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de março de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 10:16:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-243898-2H6H0V-6C8V5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

